



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 038/2018, DE 11 DE ABRIL DE 2018**

Campo Bom/RS, 11 de abril de 2018.

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Exmo. Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa adequar a legislação municipal a leis estaduais, especialmente as disposições constantes na Lei nº 8.820, de 27.01.1989 e do convênio de mútua colaboração entre o Município e o estado do Rio Grande do Sul.

Em razão do referido convênio, o município recebe como retorno do ICMS, aproximadamente R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos) reais por ponto atingido dentro do PIT (Programa de Integração Tributária).

A simples adesão a este novo sistema de premiação, contabilizará 30 pontos por semestre, ou seja, 60 pontos por ano, o que representaria uma receita de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) ao ano.

Esta Lei regulamentará a implantação da plataforma eletrônica de sorteio de prêmios, utilizando o sistema estadual de premiação, fazendo com que toda comunidade de CAMPO BOM que coloque seu CPF na nota fiscal, passe a concorrer a prêmios.

Portanto, visando esta regulamentação e o aprimoramento das receitas é que encaminhamos o presente projeto, e aguardamos o vosso apoio e aprovação.

Atenciosamente,

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Ao Senhor  
Vereador VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 038/2018, de 11 de abril de 2018.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPO BOM A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DA FAZENDA PARA A REALIZAÇÃO DE SORTEIO DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de CAMPO BOM, autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Fazenda, para uso da Plataforma NOTA FISCAL GAÚCHA, em seus sorteios Municipais.

§ 1º - O Município de CAMPO BOM definirá através de Decreto Municipal os prêmios a serem sorteados, através da Plataforma de Dados, de pessoas cadastradas no Programa Estadual NOTA FISCAL GAÚCHA, que comprarem neste Município.

§ 2º - Os sorteios serão realizados eletronicamente pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul e o resultado será informado ao Município discriminando a premiação e seus devidos ganhadores.

**Art. 2º.** Com a assinatura do Convênio o Município se habilitará a receber a pontuação no Programa de Integração Tributária.

**Art. 3º.** Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a regulamentar os sorteios, as premiações e demais regramentos estabelecidos pela Secretaria Estadual da Fazenda bem como cumprimento das disposições do Convênio.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 11 de abril de 2018.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.**



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DA NOTA FISCAL GAÚCHA PARA REALIZAÇÃO DE  
SORTEIOS MUNICIPAIS  
(MINUTA)**

Pelo presente Termo de Adesão, o Município de CAMPO BOM, cuja sede da administração municipal se localiza na Avenida Independência, 800, bairro Centro, telefone para contato (51) 3598-8600, representado neste Ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO LIBÓRIO BATISTA ORSI**, nos termos do disposto na IN DRP nº 45/98, Título V, Capítulo II, subitem 2.3.2.2, adere voluntariamente ao uso da Plataforma do Programa da Nota Fiscal Gaúcha para a realização de Sorteios Municipais, nos seguintes termos:

- 1 - O Prefeito Municipal declara que está ciente das regras do Programa da Nota Fiscal Gaúcha, especialmente as que se referem aos sorteios, bem como das demais disposições previstas na IN DRP nº 45/98, relativas ao Programa de Integração Tributária, e que se compromete a observá-las integralmente;
- 2 - Constatada qualquer irregularidade nos sorteios ou no uso da plataforma da Nota Fiscal Gaúcha ou, ainda, havendo qualquer outro motivo justificado, a Secretaria da Fazenda poderá, unilateralmente, a qualquer tempo, revogar o presente Termo;
- 3 - Caso o Município não queira continuar utilizando a plataforma da Nota Fiscal Gaúcha para a realização dos sorteios, deverá comunicar a Secretaria da Fazenda com 120 (cento e vinte dias) de antecedência do último sorteio a realizar.

Campo Bom, 11 de abril de 2018.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.